**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026**

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 126/2023, no Decreto Municipal nº 014/2024 e demais normas pertinentes, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 138/2026, resolve registrar o preço ofertado pela empresa **MILLY ENERGY SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **50.112.241/0001-09**, com sede na Rodovia SC-350, nº 6150, KM 001, Sala 01, Cerro Negro, Ituporanga/SC, CEP 88400-000, e-mail: romil@romilsolar.com, neste ato representada por seu sócio **ROMILDO DEFREIN**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 138/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 126/2023 e do Decreto Municipal nº 014/2024, resolve registrar os preços da empresa acima qualificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e disponibilização de grupo gerador de energia elétrica, com operador e demais insumos necessários ao seu funcionamento**, destinado ao atendimento, em caráter contingencial, do evento previsto para o dia **26 de setembro de 2026**, promovido pelo Município de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **FORNECEDORA**.

**1.2.** O objeto compreende a disponibilização de **01 (um) grupo gerador de aproximadamente 218 kVA**, em regime de prontidão (stand by), incluindo instalação, técnico responsável, emissão de ART, cabeamento necessário, operador, combustível e demais insumos, materiais, equipamentos e serviços necessários ao adequado funcionamento do equipamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.3.** A disponibilização do equipamento será realizada conforme a necessidade da Administração, devendo o grupo gerador permanecer instalado, abastecido, testado e em condições de imediato funcionamento durante o período estabelecido, sendo seu acionamento e operação realizados conforme a necessidade da Administração durante o evento.

**1.4.** A remuneração do objeto observará os valores registrados para cada item, sendo devido o valor de **R$ 3.100,00** *(três mil e cem reais)* correspondente à locação, instalação e disponibilização do gerador, e, quando houver efetivo acionamento e funcionamento do equipamento, o valor de **R$ 200,00** *(duzentos reais)* por hora de utilização, limitado ao quantitativo máximo estimado de 12 (doze) horas, mediante registro e atesto da fiscalização.

**1.5.** As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante **Solicitação/Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho**, observados os quantitativos e serviços efetivamente solicitados, os preços registrados e as demais condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta da **FORNECEDORA**.

**1.6.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da **FORNECEDORA** e os demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 138/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS**

**2.1.** Ficam registrados os seguintes item e valor, de acordo com o Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA:

| Item | Especificação | Und. | Qtde | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Locação de gerador 218 Kva aproximadamente, em modo Stand By, motor perclis, 6 cilindros, com tanque de 200 litros de combustível, diesel comum, carenado, com isolamento acustico, instalado por técnico responsavel, com emissão de ART. Para um dia de uso, incluso cabeamento necessário. | UND | 1 | R$ 3.100,00 | R$ 3.100,00 |
| **2** | Utilização do gerador 218 Kva aproximadamente ligado, motor perclis, 6 cilindros, com tanque de 200 litros de combustível, diesel comum, carenado, com isolamento acústico. | HORA | 12 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** | **R$ 5.500,00** |

**2.2.** O valor total estimado registrado na presente Ata é de **R$ 5.500,00** *(cinco mil e quinhentos reais)*, correspondente ao valor de **R$ 3.100,00** *(três mil e cem reais)* pela locação, instalação e disponibilização do gerador e ao quantitativo máximo estimado de 12 (doze) horas de utilização, ao valor unitário de **R$ 200,00** *(duzentos reais)* por hora de funcionamento efetivo.

**2.3.** O quantitativo de horas registrado constitui estimativa máxima de utilização, não gerando ao Município obrigação de utilização integral das 12 (doze) horas, ficando a utilização condicionada à necessidade efetiva da Administração durante o evento.

**2.4.** O preço registrado compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, instalação, disponibilização e permanência do gerador em regime de prontidão (stand by), operador, combustível, cabeamento, equipamentos, materiais, acessórios, manutenção, assistência técnica, testes, retirada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, **não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por tais componentes**.

**2.5.** As especificações do objeto deverão observar integralmente aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, especialmente quanto ao gerador de aproximadamente 218 kVA, à instalação por técnico responsável, à emissão de ART, ao fornecimento do cabeamento necessário e às demais condições exigidas pela Administração, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade ou as características exigidas.

**2.6.** Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto nas condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 138/2026, sendo devido o valor correspondente à utilização por hora **somente quando houver efetivo funcionamento do gerador**, conforme registro e atesto da fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A execução do objeto registrado será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação/Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho, observado o objeto e as condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA.

**3.2.** A execução do objeto ocorrerá no local do evento indicado pela Administração, no Município de Braço do Trombudo/SC, devendo a DETENTORA DA ATA realizar a entrega, instalação e disponibilização do gerador com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas do início do evento**, observadas as demais condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

**3.3.** O gerador deverá ser **entregue, instalado e disponibilizado pela DETENTORA DA ATA,** devendo, portanto, estar devidamente instalado, abastecido, testado e em perfeitas condições de funcionamento, permanecendo em regime de prontidão (stand by) até o término do período necessário ao atendimento da finalidade contratada.

**3.4.** A instalação e disponibilização do gerador deverão ocorrer no **local do evento indicado pela Administração, no Município de Braço do Trombudo/SC**, em data e horário previamente informados, devendo a DETENTORA DA ATA providenciar o transporte, instalação, posicionamento, conexão, testes e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

**3.5.** O gerador deverá atender integralmente às especificações estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na respectiva Solicitação/Autorização de Serviço, especialmente quanto à potência aproximada de **218 kVA**, funcionamento em regime de prontidão (stand by), instalação por técnico responsável, emissão de ART, fornecimento do cabeamento necessário e demais requisitos técnicos exigidos.

**3.6.** A DETENTORA DA ATA deverá manter o gerador em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de disponibilização, responsabilizando-se pelo combustível, operador, manutenção, assistência técnica, equipamentos, materiais, acessórios e demais insumos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**3.7.** A utilização efetiva do gerador ocorrerá conforme a necessidade da Administração durante o evento, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo máximo estimado de 12 (doze) horas de funcionamento registrado nesta Ata.

**3.8.** O gerador deverá permanecer em condições adequadas de utilização e pronto para acionamento durante o período de disponibilização, devendo a DETENTORA DA ATA assegurar seu funcionamento adequado sempre que solicitado pela Administração.

**3.9.** Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, instalação, desinstalação, combustível, operador, cabeamento, equipamentos, materiais, acessórios, manutenção, assistência técnica, testes, retirada e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

**3.10.** A execução do objeto somente poderá ser alterada ou ter seus prazos modificados nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impeça ou prejudique sua execução nas condições estabelecidas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.11.** Eventual solicitação de alteração ou prorrogação deverá ser apresentada pela DETENTORA DA ATA, por escrito, antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada da devida justificativa e dos documentos comprobatórios, quando cabíveis.

**3.12.** A Administração reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, a execução que não atenda às especificações exigidas, apresente instalação inadequada, funcionamento irregular ou qualquer outra desconformidade em relação ao estabelecido nesta Ata, no Termo de Referência ou na respectiva Solicitação/Autorização de Serviço.

**3.13.** O recebimento do objeto será realizado por servidor ou responsável formalmente designado pelo Município, observando-se:

**I – provisoriamente**, após a instalação e disponibilização do gerador, para conferência inicial das condições aparentes, instalação, equipamentos e demais requisitos necessários ao funcionamento;

**II – definitivamente**, após a verificação da conformidade da execução com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação/Autorização de Serviço.

**3.14.** Caso sejam constatadas irregularidades, funcionamento inadequado ou qualquer outra desconformidade, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a correção ou regularização necessária, inclusive a substituição do equipamento quando tecnicamente necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**3.15.** Todas as Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação dos serviços executados, a identificação da respectiva Solicitação/Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho e, quando houver utilização efetiva do gerador, o respectivo quantitativo de horas de funcionamento, além das demais informações necessárias à correta identificação da execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:**

**4.1.1.** Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

**4.1.2.** Fornecer à DETENTORA DA ATA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao local do evento, condições de acesso, horários e demais informações necessárias à instalação e disponibilização do gerador;

**4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

**4.1.4.** Comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA qualquer irregularidade constatada na instalação, disponibilização ou funcionamento do gerador, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

**4.1.5.** Receber e conferir o objeto, verificando sua conformidade com as especificações, condições de instalação, funcionamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata;

**4.1.6.** Registrar e atestar, por meio do responsável pela fiscalização, as horas de funcionamento efetivo do gerador, quando houver acionamento, para fins de medição e pagamento;

**4.1.7.** Comunicar à DETENTORA DA ATA, sempre que possível, a ocorrência de eventual necessidade de acionamento do gerador durante o evento, sem prejuízo da obrigação da empresa de manter o equipamento em condições de funcionamento e em regime de prontidão (stand by).

**4.2. Caberá à DETENTORA DA ATA:**

**4.2.1.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4.2.2.** Executar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação/Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho;

**4.2.3.** Entregar, instalar e disponibilizar o gerador com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas do início do evento**, observando o prazo estabelecido nesta Ata, devendo o equipamento estar devidamente instalado, abastecido, testado e em perfeitas condições de funcionamento;

**4.2.4.** Disponibilizar gerador de aproximadamente **218 kVA**, observando integralmente as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

**4.2.5.** Realizar a instalação do gerador por técnico responsável, providenciando a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, bem como todos os procedimentos técnicos necessários à sua adequada instalação e funcionamento;

**4.2.6.** Fornecer todo o cabeamento, equipamentos, materiais, acessórios e demais componentes necessários à instalação e ao adequado funcionamento do gerador, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**4.2.7.** Manter o gerador abastecido e em condições adequadas de funcionamento durante o período de disponibilização, sendo de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA o fornecimento do **combustível necessário à execução do objeto**, sem cobrança adicional ao Município;

**4.2.8.** Disponibilizar operador devidamente capacitado para acompanhamento e operação do gerador, quando necessário, responsabilizando-se integralmente pelos custos correspondentes, sem cobrança adicional ao Município;

**4.2.9.** Manter o gerador em regime de prontidão (**stand by**) durante o período estabelecido, assegurando que o equipamento esteja disponível para acionamento sempre que solicitado pela Administração.

**4.2.10.** Acionar, operar e acompanhar o funcionamento do gerador quando solicitado pela Administração, observando os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis;

**4.2.11.** Manter equipe técnica e meios necessários para prestar assistência durante o período de disponibilização do equipamento, realizando, sem qualquer ônus adicional para o Município, os reparos, ajustes ou substituições necessários em caso de falha ou funcionamento inadequado;

**4.2.12.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência, falha, defeito ou circunstância que possa comprometer a adequada execução do objeto, adotando de imediato as providências necessárias para sua solução;

**4.2.13.** Registrar as horas de funcionamento efetivo do gerador, mediante equipamento, sistema ou outro meio de controle adequado, disponibilizando as informações à fiscalização para conferência e atesto;

**4.2.14.** Retirar o gerador do local do evento após o término da necessidade de sua disponibilização, responsabilizando-se pelo transporte, desinstalação, carga e demais procedimentos necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município;

**4.2.15.** Substituir ou reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município, o equipamento que apresentar defeito, falha ou qualquer desconformidade que comprometa sua adequada utilização;

**4.2.16.** Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, instalação, desinstalação, combustível, operador, mão de obra, ART, cabeamento, equipamentos, materiais, acessórios, manutenção, assistência técnica, testes, retirada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

**4.2.17.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

**4.2.18.** Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo Município e comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

**4.2.19.** Respeitar a legislação aplicável à execução do objeto e cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na respectiva Solicitação/Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho;

**4.2.20.** Manter atualizados junto ao Município de Braço do Trombudo/SC seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de comunicação durante a vigência da Ata;

**4.2.21.** Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação, operação, manutenção e retirada do equipamento, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados, prepostos, terceiros e do patrimônio público;

**4.2.22.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

**CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer*

109

05.001.13.122.0013.2031.3.3.90.00.00

Manutenção da Sec. de Cultura Turismo e Lazer

2.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

**6.2.** O pagamento referente à locação, instalação e disponibilização do gerador será efetuado no valor de **R$ 3.100,00** *(três mil e cem reais)*, após a instalação, realização dos testes e disponibilização do equipamento em condições adequadas de funcionamento, mediante o respectivo recebimento e atesto da fiscalização.

**6.3.** O pagamento referente à utilização do gerador será efetuado pelo valor unitário de **R$ 200,00** *(duzentos reais)* por hora de **funcionamento efetivo**, limitado ao quantitativo máximo estimado de **12 (doze) horas**, sendo devido exclusivamente pelas horas efetivamente utilizadas e devidamente registradas e atestadas pela fiscalização.

**6.4.** O quantitativo estimado de 12 (doze) horas constitui **limite máximo estimado de utilização**, não gerando ao Município obrigação de utilização integral ou de pagamento correspondente ao quantitativo total, sendo remuneradas somente as horas de funcionamento efetivo do gerador.

**6.5.** O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações, condições de instalação, funcionamento, disponibilização e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação/Autorização de Serviço.

**6.6.** As horas de funcionamento efetivo deverão ser comprovadas por meio de registro adequado, sujeito à conferência e validação pelo servidor responsável pela fiscalização, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera disponibilização ou permanência do equipamento em regime de prontidão (stand by).

**6.7.** Caso sejam constatadas pendências, tais como instalação inadequada, funcionamento irregular, divergência nas horas informadas, ausência de documentação exigida ou qualquer outra desconformidade, o recebimento definitivo e o pagamento correspondente ficarão condicionados à regularização pela DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**6.8.** O valor registrado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive combustível, operador, transporte, instalação, desinstalação, cabeamento, materiais, equipamentos, acessórios, manutenção, assistência técnica, mão de obra, ART, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais ao Município.

**6.9.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

**6.10.** O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do objeto registrado, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**7.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados ou encaminhados ao e-mail oficial do MUNICÍPIO, com a devida comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos para fins de análise somente após a confirmação do protocolo ou recebimento.

**7.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e impossibilitado o cumprimento do preço inicialmente registrado.

**7.3.1.** Para fins do disposto no item **7.3**, a DETENTORA DA ATA deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível, notas fiscais, orçamentos, comprovantes de aquisição de insumos ou outros documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado.

**7.3.2.** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO, permanecendo a DETENTORA DA ATA obrigada a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**7.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, o MUNICÍPIO adotará as medidas administrativas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação aplicável.

**7.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO poderá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação vigente.

**7.3.5.** Na hipótese de deferimento do pedido de alteração do preço registrado, o MUNICÍPIO promoverá a atualização do valor na Ata de Registro de Preços, mediante formalização do respectivo termo ou instrumento cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** A DETENTORA DA ATA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação;

**b)** dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total da Ata ou da contratação;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata ou da contratação;

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A execução do objeto decorrente da presente Ata observará os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Solicitação/Autorização de Serviço e/ou Nota de Empenho, inclusive quanto à instalação, disponibilização, eventual utilização e retirada do equipamento.

**10.3.** A vigência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação ou de utilização integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração e às condições estabelecidas nos instrumentos integrantes do processo.

**10.4.** Na ocorrência de **situação de emergência, calamidade pública ou outro fato superveniente que resulte no cancelamento, suspensão ou alteração do evento**, o Município poderá deixar de utilizar o objeto, total ou parcialmente, conforme a necessidade administrativa e as circunstâncias verificadas, não sendo devidas as parcelas correspondentes aos serviços que não tenham sido efetivamente executados.

**10.5.** A vigência da presente Ata observará o prazo estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** Ao participar do processo de contratação e durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

**11.1.1.** A DETENTORA DA ATA declara estar ciente de que, para a execução do objeto, poderá haver tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD.

**11.1.2.** As partes comprometem-se a observar e respeitar os princípios, direitos e deveres estabelecidos na LGPD, inclusive quanto ao adequado tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais.

**11.1.3.** Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito desta Ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

**11.1.4.** É vedada a utilização ou o compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão da execução da Ata para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

**11.1.5.** As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.1.6.** A DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao MUNICÍPIO eventual ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução da Ata, sempre que houver risco ou dano relevante aos titulares, observadas as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e serão realizados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A **gestão** da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Sr. Djonata Willian Franz.**

**12.3.** A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. Ingrid Lina Böelling**, designado como fiscal responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

**12.4.** O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio dos servidores formalmente designados.

**12.5.** Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução da Ata, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir a instalação, disponibilização, funcionamento e demais especificações do gerador, bem como **acompanhar e atestar as horas de funcionamento efetivo do equipamento**, comunicando eventuais irregularidades ao setor competente.

**12.6.** As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Solicitação/Autorização de Serviço, especialmente quanto à instalação, disponibilização, condições de funcionamento, manutenção e retirada do equipamento.

**12.7.** O gestor e o fiscal poderão solicitar esclarecimentos e documentos à DETENTORA DA ATA sempre que necessários à verificação da adequada execução do objeto, inclusive registros das horas de funcionamento do gerador, documentos técnicos e demais informações pertinentes, bem como comunicar ao MUNICÍPIO a necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Braço do Trombudo (SC), 24 de setembro de 2026.

**PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**
**CONTRATANTE**
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

**MILLY ENERGY SOLAR LTDA**
**FORNECEDORA**
Romildo Defrein
Representante Legal
CPF – 936.635.609-53

**TESTEMUNHAS:**

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29

Prefeitura de
**BRAÇO DO TROMBUDO**